

RELATÓRIO FINAL
Comissão de Avaliação Bipartida
Ministério das Finanças

O XXI Governo Constitucional no seu Programa de Governo, elegeu como prioritário o combate à precariedade laboral e a promoção do emprego, compromisso que seria consagrado no artigo 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela definição de uma estratégia plurianual posteriormente desenvolvida na Lei do Orçamento do Estado para 2017 - Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro - que determinou a criação de um programa de regularização dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) - para as situações de pessoal que desempenhasse funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, e sem o adequado vínculo jurídico.

Numa primeira fase, a concretização desta estratégia plurianual correspondeu ao levantamento quantitativo de todos os instrumentos de contratação utilizados pelos serviços, organismos e entidades da Administração Pública, central, local e no setor empresarial do Estado, nomeadamente com recurso a Contratos Emprego-Inserção (CEI e CEI +), estágios, bolsas de investigação ou contratos de prestação de serviços.

Na segunda fase, concretizada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, dá-se início ao programa PREVPAP através da fixação das regras a que deve obedecer a avaliação dos respetivos requisitos de acesso, a realizar por comissões criadas no âmbito de cada área governativa, com participação de representantes sindicais, e a ser desencadeada por solicitação dos trabalhadores, ou por indicação dos dirigentes máximos.

As regras do programa PREVPAP assumem força legal com a Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, que estabelece os procedimentos de avaliação de situações a submeter ao programa PREVPAP, com o objetivo de analisar os casos de exercício de funções, existentes em qualquer momento do período que decorreu entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, desempenhadas com subordinação a poderes de autoridade e direção, que correspondam a necessidades permanentes

dos órgãos ou serviços da administração direta e indireta do Estado ou das entidades do setor empresarial do Estado, mas sem o adequado vínculo jurídico.

Para efeitos daquela avaliação são criadas Comissões de Avaliação Bipartida (CAB) no âmbito de competência de cada ministro, constituídas por representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pela área setorial em causa, pelo dirigente máximo do órgão ou serviço em que eram exercidas as funções a avaliar e, ainda, por representantes sindicais.

É neste contexto, que é criada a Comissão de Avaliação Bipartida das Finanças (CAB Finanças), que iniciou os seus trabalhos em 31 de maio de 2017.

Posteriormente, seria ainda publicada a Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro, que alterou a Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, fixando um novo período, de dez dias, para apresentação de requerimentos.

Numa terceira e última fase, o processo legislativo respeitante ao programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública fica concluído com a publicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, onde se estabelecem os termos daquela regularização, em especial dos respetivos procedimentos concursais.

A CAB Finanças recebeu um total de **500** requerimentos, dos quais **459** relativos à primeira fase e **41** relativos à segunda fase de regularização, em conformidade com o quadro I seguinte:

QUADRO I

1ª Fase (Portaria nº 150/2017)					2ª Fase (Portaria nº 331/2017)					TOTAL		
Requerimentos		Artigo 11º	Sub-total	Duplicados	Sub-total tratados	Requerimentos		Artigo 14º	Sub-total		Duplicados	Sub-total tratados
Por via eletrónica	Em Papel					Por via eletrónica	Em Papel					
291	25	161	477 *	18	459	45	0	0	45	4	41 **	500

* Inclui 57 CEI e 6 CEI+

** Inclui 9 CEI

Do total de **500** requerimentos recebidos, foram analisados pela CAB Finanças **461**, uma vez que:

- 17** foram remetidos a outras CAB's, uma vez que os requerentes em causa exerciam funções em entidades tuteladas por outras áreas governamentais;



b) 22 foram requerimentos recebidos de forma repetida.

Os 461 requerimentos analisados pela CAB Finanças são respeitantes a trabalhadores que exercem, ou que exerceram, funções nas entidades constantes do quadro II, e que obtiveram parecer da CAB Finanças no sentido descrito no mesmo quadro II, conforme seguidamente indicado:

Quadro II

Entidades					
Administração Direta do Estado		Nº Requerente	Sentido dos Pareceres		Não Admissão
			Favorável	Desfavorável	
Autoridade Tributária e Aduaneira	d)	345	10	320	15
Direção-Geral do Orçamento		1			1
Direção-Geral do Tesouro e Finanças		2	1	1	
Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas	a)	1		1	
Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.	b)	35	18	11	6
Gabinetes Ministeriais	c)	2			2
Serviços Sociais Administração Pública		3		3	
Sub-total		389	29	336	24
Administração Indireta do Estado (SEE)					
Baía do Tejo		7	4	3	
Banco de Portugal	c)	4			4
Caixa Geral Depósitos	d)	13		12	1
ESTAMO		1	1		
Imprensa Nacional Casa Moeda		42	35	7	
PARVALOREM		3	3		
Tribunal de contas	c)	2			2
Sub-total		72	43	22	7
TOTAL		461	72	358	31

a) 1 Estágio PEPAC

b) 6 Art.º 14.º da Portaria n.º 331/2017

c) 8 não abrangidos pela Portaria n.º 150/2017

d) 16 pareceres iniciais desfavoráveis, mas que são casos de não admissão.

A totalidade dos pareceres emitidos pela CAB Finanças foram homologados pela Sra. Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no uso da delegação de competências conferida por S. Exa. o Sr. Ministro das Finanças nos termos da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 2384/2018, de 8 de março, e pelo Sr. Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Quanto aos pareceres emitidos pela CAB Finanças cujo sentido foi desfavorável à regularização dos requerentes, basearam-se nos seguintes fundamentos:

- 1) As funções exercidas pelos requerentes não constituíam necessidades permanentes do serviço;
- 2) A não existência de exercício de funções no período de referência fixado no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio;
- 3) Os requerentes já serem titulares de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado;
- 4) O contrato de trabalho em regime de *outsourcing* ser considerado adequado para o exercício das funções exercidas;
- 5) O despacho de designação do membro do Governo ser entendido como o vínculo adequado ao exercício de funções pelos membros dos Gabinetes governamentais;
- 6) Os requerentes desempregados que se encontravam vinculados por um contrato emprego-inserção ou um contrato emprego-inserção +, no período de referência, a exercer funções que não correspondiam a necessidades permanentes dos serviços;

Os trabalhos deliberativos da Comissão de Avaliação Bipartida das Finanças decorreram durante 22 sessões, e terminaram no dia 1 de agosto de 2019.

A tramitação processual subjacente ao encerramento do processo de regularização de vínculos precários, nas entidades integradas na área governamental do Ministério das Finanças ficou concluída na presente data, pelo que se elaborou o presente Relatório Final, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Lisboa, 1 de agosto de 2019

A presidente da Comissão de Avaliação Bipartida
do Ministério das Finanças